



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 9 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.870.533,20 (NOVE MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N.º 005/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024 - "CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA".
- PORTARIA SEMEIA N.º 006/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024 - "CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO GRANJA NF EIRELI".

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ACERCA DE RECURSO REFERENTE AO PE N.º 017/2024 INTERPOSTO PELA EMPRESA CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, TENDO COMO RECORRIDA A EMPRESA MIQUÉIAS NILTON CHAGAS DE CARVALHO-ME.
- DECISÃO ACERCA DE RECURSO REFERENTE AO PE N.º 021/2024 INTERPOSTO PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ: 03.961.467/0001-96, TENDO COMO RECORRIDA A EMPRESA HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N. 39.890.862/0001-72.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI-BA. EMPRESA: RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENCIA LTDA.

CONTRATOS

- TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 006/2022 - CDS ALTO SERTÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO E URANDI DE N.º 216/2023 .

ADITIVO DE CONTRATO



- PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 199/2023.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 110/2023.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 176/2023.

LICENCIAMENTOS

- DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA AO EMPREENDIMENTO SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA, VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.
- PORTARIA SEMEIA N.º 004/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024 - "CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA".
- RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS AO EMPREENDIMENTO GRANJA NF EIRELI, VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.
- RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS AO EMPREENDIMENTO URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA., VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 9 DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 9.870.533,20 (Nove milhões e oitocentos e setenta mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$9.870.533,20 (Nove milhões e oitocentos e setenta mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)** a saber:

0202 - GABINETE DO PREFEITO**2.15 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	207.000,00
Total por Ação:	207.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	207.000,00

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00
Total por Ação:	390.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	390.000,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS**

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	170.000,00
Total por Ação:	170.000,00

2.095 - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.966.705,24
Total por Ação:	2.966.705,24

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomoção	97.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	389.000,00
Total por Ação:	486.000,00

2.097 - GESTÃO DO PNATE

3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.450,00
3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigações Patronais	22.188,16
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	25.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	94.638,16
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		54.000,00
	Total por Ação:	54.000,00
2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		121.000,00
	Total por Ação:	121.000,00
2.336 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes		941.000,00
	Total por Ação:	941.000,00
2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		500.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais		216.005,32
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes		205.000,00
	Total por Ação:	921.005,32
	Total por Unidade Orçamentária:	5.819.348,72
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		157.892,08
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		500.000,00
	Total por Ação:	657.892,08
2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		956.924,56
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	986.924,56
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		22.000,00
3.3.90.47.00 / 15001002 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas		20.000,00
	Total por Ação:	42.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.657,96
	Total por Ação:	50.657,96
2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		470.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		607.267,36
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		85.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		90.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,00
	Total por Ação:	1.282.267,36
	Total por Unidade Orçamentária:	3.019.741,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais	132.000,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	30.000,00
Total por Ação:	162.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	162.000,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.109,16
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	45.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
Total por Ação:	190.109,16

2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
3.3.90.30.00 / 16690000 - Material de Consumo	15.000,00
Total por Ação:	23.000,00

2.331 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.333,36
Total por Ação:	19.333,36

6.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	242.442,52

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Suplementado:	9.870.533,20
----------------------------	---------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0202 - GABINETE DO PREFEITO

2.16 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	31.088,00
---	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	31.088,00
2.055 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	34.088,00
<hr/>		
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<hr/>		
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais		70.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores		16.362,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria		90.000,00
	Total por Ação:	176.362,00
2.034 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
5.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL		
4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.99 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGENCIA		95.000,00
	Total por Ação:	95.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	301.362,00
<hr/>		
0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
<hr/>		
1.005 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA		
4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalacoes		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS		
3.3.90.93.00 / 15700000 - Indenizações e Restituições		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
1.258 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.90.52.00 / 15740000 - Equipamentos e Material Permanente		25.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
2.005 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.095 - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado		400.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.500.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais		140.897,16
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		700.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	4.740.897,16
2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.91.00 / 15401070 - Sentencas Judiciais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.34.00 / 15001001 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização		74.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		370.000,00
	Total por Ação:	444.000,00
2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		12.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE		
4.4.90.52.00 / 15500000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.339 - GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.340 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL		
3.1.90.04.00 / 15690000 - Contratacao por Tempo Determinado		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.342 - IMPLANTAÇÃO E MANUTEÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
3.085 - CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		10.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		11.000,00
	Total por Ação:	21.000,00
4.030 - IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
4.4.90.93.00 / 15700000 - Indenizacoes e Restituicoes		5.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.357.897,16
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
1.074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 16320000 - Equipamentos e Material Permanente	53.000,00
Total por Ação:	53.000,00
1.273 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	200.000,00
Total por Ação:	210.000,00
2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.34.00 / 16000000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	4.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00
Total por Ação:	94.000,00
2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
3.1.90.94.00 / 16210000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00
3.3.90.34.00 / 16210000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00
3.3.90.46.00 / 15001002 - Auxilio-Alimentacao	10.000,00
3.3.90.46.00 / 16000000 - Auxilio-Alimentacao	10.000,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	15.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	18.000,00
4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes	10.000,00
4.4.90.93.00 / 16000000 - Indenizacoes e Restituicoes	20.000,00
4.4.90.93.00 / 17010000 - Indenizacoes e Restituicoes	50.000,00
Total por Ação:	683.000,00
2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
2.072 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.3.90.30.00 / 16040000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	3.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
3.3.90.93.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições	6.000,00
Total por Ação:	29.000,00
2.084 - GESTÃO PLENA	
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	18.000,00
Total por Ação:	28.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.199 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES AO COMBATE DA COVID 19 - SAÚDE

3.3.90.39.00 / 17070000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.200 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	20.000,00
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	50.000,00
4.4.90.61.00 / 15001002 - AQUISICAO DE IMOVEIS	30.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

4.6.90.71.00 / 15001002 - Principal da Divida Contratual Resgatado	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.435.000,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.006 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR

4.4.90.51.00 / 17540000 - Obras e Instalacoes	305.000,00
Total por Ação:	305.000,00

1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	400.000,00
4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes	108.109,16
4.4.90.51.00 / 17210000 - Obras e Instalacoes	50.657,96
4.4.90.93.00 / 17000000 - Indenizacoes e Restituicoes	40.000,00
Total por Ação:	598.767,12

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	79.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	162.000,00
4.4.90.92.00 / 17010000 - Despesas de Exercicios Anteriores	139.000,00
Total por Ação:	380.000,00

1.134 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00

1.187 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	82.000,00
Total por Ação:	82.000,00

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
2.379 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
2.381 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
4.4.90.52.00 / 17550000 - Equipamentos e Material Permanente	94.000,00
Total por Ação:	111.000,00
4.123 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE	
4.4.90.52.00 / 17500000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.652.767,12
0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2.018 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
4.6.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais	496.005,32
Total por Ação:	496.005,32
Total por Unidade Orçamentária:	546.005,32
0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.198 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC	
3.1.90.04.00 / 17070000 - Contratacao por Tempo Determinado	3.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	3.000,00
3.3.90.36.00 / 17070000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
Total por Ação:	16.000,00
2.287 - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS	
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	29.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	19.333,36
Total por Ação:	48.333,36
2.330 - IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
4.4.90.51.00 / 16650000 - Obras e Instalacoes	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
2.345 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	3.000,00
2.346 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
2.347 - MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	117.333,36
0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO		
1.156 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		22.000,00
	Total por Ação:	22.000,00
1.176 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		20.000,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes		40.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		205.000,00
	Total por Ação:	205.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	287.000,00
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		22.188,16
	Total por Ação:	22.188,16
3.091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
3.3.90.30.00 / 17210000 - Material de Consumo		2.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes		57.000,00
	Total por Ação:	59.000,00
3.092 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes		57.892,08
	Total por Ação:	57.892,08
	Total por Unidade Orçamentária:	139.080,24
	Total Anulado:	9.870.533,20

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA N° 005/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

“CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n° 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto n° 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar N° 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente N° MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM n° 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo n° MA 11/2024,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA ao empreendimento SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de n° 10.220.099/0001-90, localizada na Avenida Abelardo Nina Rocha, n° 299, Galpão, Bairro Xavier, CEP 46350-000, Urandi/BA, destinada a fins de Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto, com coordenadas geográficas 14°46'06.3" S e 42°39'32.9" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- V- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- VII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- IX- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- X- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XI- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 20 de maio de 2024


Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU N° 08 de 04/01/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA N° 006/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

“CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO GRANJA NF EIRELI”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n° 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto n° 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar N° 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente N° MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM n° 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo n° MA 05/2024,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS ao empreendimento GRANJA NF EIRELI, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de n° 19.309.257/0001-58, localizado na Fazenda Capa, Galpão, s/n, Zona Rural, CEP 46350-000, Urandi/BA, destinada a fins de Criação de Suínos – Creche de Suínos, com coordenadas geográficas 14°49'18.17" S e 42°43'22.6" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- V- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VII- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- IX- Cumprir com o acondicionamento e tratamento adotado dos resíduos gerados no empreendimento como descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa. **Prazo: Imediato;**
- X- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XI- Promover ações de Educação Ambiental junto a SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;
- XII- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XIII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XIV- Apresentar relatório anual junto a SEMEIA dos padrões do efluente descartado. **Prazo: Anualmente;**





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- XV- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XVI- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XVII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sansões, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 20 de maio de 2024

Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

EMENTA: DECISÃO acerca de RECURSO referente ao PE Nº 017/2024 interposto pela CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, tendo como recorrida a MIQUEIAS NILTON CHAGAS DE CARVALHO-ME.

Trata-se de PEDIDO de recurso interposto pela empresa CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, nome fantasia Florense Decor, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 46.917.445/0001-301, postulando pela revisão da desclassificação da mesma, ante insuficiência de capacidade técnica, requerendo a revisão de resultado para reclassificação da mesma no certame.

Instada a manifestar-se, a recorrida apresentou contrarrazões, que, em apertada síntese, pelo indeferimento do pleito, aduzindo que não houve comprovação da capacidade técnica para o objeto específico licitado.

É o breve resumo, passo a decidir.

DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS RESPOSTAS DO RECORRIDO:

A empresa Cortinas JF Decorações e Comércio em Geral LTDA contestou a decisão de inabilitação alegando que seus atestados eram similares ao objeto licitado, argumentando que a decisão contrariava princípios como legalidade e vinculação ao edital. A empresa solicitou que seu recurso fosse conhecido e provido, retornando à fase de julgamento e sendo declarada vencedora do certame.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Em contrarrazões, a Miqueias Nilton Chagas de Carvalho-ME, representando a HRM Estruturas Metálicas, argumentou que a empresa Cortinas JF não possui qualificação para atividades de serralheria, destacando que os atestados técnicos apresentados não foram suficientes para comprovar a compatibilidade com o objeto licitado. A empresa defendeu a decisão da Pregoeira de inabilitar a Cortinas JF com base na falta de atendimento aos requisitos de qualificação técnica.

Neste tocante, assim dispõe o instrumento editalício:

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação através de atestado (os) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Dos atestados apresentados pela recorrente encontram-se: Um emitido pela prefeitura de Santos, cujo atestado diz respeito a prestação de serviços de instalação de TOLDO EM POLICARBONATO ALVEOLAR, CALHAS E CORTINA TIPO ROLO; Os demais atestados foram emitidos pela PROPRIA RECORRENTE: FD FLORENSE DECOR, sobre venda de CORTINA ROLÔ TOLDO LONA e ESTRUTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR, e MANUTENÇÃO EM CALHAS GALVANIZADAS os quais não tem qualquer validade para os fins pretendidos; Atestado emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE para prestação de PERSIANAS TIPO ROLÔ TELA SOLAR; e por fim atestado emitido pelo do DETRAN RS acerca de CORTINA VERTICAL TIPO ROLÔ SOLAR.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Esclarece que a administração não tem intuito nenhum de macular a classificação da oferta feita pelo recorrente, visto que o interesse maior é sim a busca pela melhor oferta. Contudo, é inegável que a especificidade dos serviços prestados pela recorrente, nos atestados apresentados, não condiz com serviços no volume e quantitativos do objeto licitado, de sorte que não se vislumbra a devida comprovação de capacidade técnica exigida pelo edital.

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Nesse sentido, vale citar a lição da Ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. **E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração,** como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



(art. 43, inciso II); **se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).**

Cabia ao licitante, quando anuiu com o instrumento editalício, ater-se as disposições de comprovação capacidade técnica, as quais restaram insuficientes no caso em comento.

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Por tudo o que fora exposto, denota-se que conforme regulamenta os requisitos previstos na legislação vigente, bem como no âmbito do regime jurídico administrativo, que insculpiu a noção de autonomia administrativa concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da administração pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras, ao meu entender, não se pode ignorar a prescrição editalícia, vez que, conforme exaustivamente exposto, é o mesmo, a norma regulamentadora do certame, ao mesmo tempo, conforme também exaustivamente percorrido, não se pode ignorar a supremacia do interesse público, tomando como base primordial o objeto a ser licitado, vez que as regras foram insculpidas de acordo com a necessidade de atendimento as necessidades da administração.

Assim, em respeito ao que prescreve o instrumento editalicio e principalmente em total observância a supremacia do interesse público, ao meu entender, como medida da mais lidima justiça, visando o alcance da melhor proposta para atender às necessidades do ente municipal, que tem como direcionamento basilar atender a necessidade da população, DECIDO levando em conta o *quantum* arguido no





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Recurso e em Contrarrazões, recebo ambos, vez que, tempestivos, e em seu mérito julgá-la IMPROCEDENTE mantendo a classificação da proposta inalterada.

Intimem-se as partes acerca da decisão, via sistema.

Urandi– Bahia, 20 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

EMENTA: DECISÃO acerca de RECURSO referente ao PE Nº 021/2024 interposto pela MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ: 03.961.467/0001-96, tendo como recorrida a HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 39.890.862/0001-72.

Trata-se de PEDIDO de recurso interposto pela MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ: 03.961.467/0001-96, tendo como recorrida a HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 39.890.862/0001-72, postulando pela análise acerca de supostos desatendimentos às disposições editalícias por parte da recorrida, no que tange a sua capacidade técnica para prestação dos serviços/fornecimentos a serem prestados para a administração, requerendo a procedência do pedido para seja desclassificada a empresa arrematante.

Instada a manifestar-se, a recorrida manifestou-se em contrarrazões, apresentando documentos de comprovação, informando que o recurso é desprovido de qualquer embasamento técnico e que a mesma cumpriu o rigor das disposições editalícias, tendo apresentado no ato da habilitação atestado de capacidade técnica apresentado compatível com o objeto da licitação e postulando pela rejeição do recurso.

É o breve resumo, passo a decidir.

DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS RESPOSTAS DO RECORRIDO:

A MULTI QUADROS E VIDROS LTDA contesta a habilitação da licitante HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, alegando que esta não possui permissão





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



para trabalhos/serviços/comercialização de produtos em vidro, que “em consulta a internet, não é possível localizar nenhuma informação a respeito dos produtos de “
HABILITA COMERCIO E
SERVICOS LTDA”, impossibilitando assim a conferência e capacidade técnica de que os mesmos fabricam Lousa de Vidro conforme solicitado no edital “ o que fere os princípios da legalidade e isonomia.

Contrarrrazões da HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA: A empresa argumenta que atendeu todas as exigências editalícias e legais, incluindo os requisitos de habilitação, e que a análise da documentação da Multi Quadros e Vidros Ltda é rasa e sem embasamento fático e jurídico.

No que tange a este ponto, DESTACA-SE QUE a aptidão técnica será comprovada nos termos do instrumento convocatório, por meio de atestado de capacidade técnica, conforme solicitação do edital, não podendo o leiloeiro “inventar” outras nuances para descredibilizar os atestados apresentados ao rigor do instrumento convocatório. Outrossim, caso haja eventual fornecimento em desacordo com as especificações editalícias, conforme descrito de forma expressa pormenorizada no termo de referência, nada será aceito em desconformidade ao que ali está estipulado. Para tanto, prevê o termo, no que tange a entrega dos objetos.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Ademais, em se tratando de pregão pelo Sistema de Registro de Preço, a aquisição pela administração será efetuada conforme ordens requisitórias da autoridade competente, e somente serão devidamente pagos os objetos entregues em conformidade às especificações do edital.

Ainda neste Viés, sob arguição de que a recorrida em seu “contrato social, alvará e CNPJ devem possuir permissão para realização de trabalhos/serviços/comercialização de produtos em vidro para que seja demonstrada a capacidade operativa e gerencial”

Em resposta, a HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA: A empresa defende que cumpriu todas as exigências do edital e que há falta de informação da Multi Quadros e Vidros Ltda posto que o cartão CNPJ da empresa possui diversas páginas e no corpo do documento é possível identificar os CNAES para atividade objeto do certame:

Agindo de má fé desconsidera que o cartão CNPJ da empresa possui diversas páginas e no corpo do documento é possível identificar os CNAES que atendem as condições de participação do certame item 5.1. do edital:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. :

1. 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
2. 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
3. 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4. 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
5. 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



No caso em comento, o edital prevê, para qualificação técnica, conforme item 10.11.1. que a mesma se dará quando “verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital”. Aqui a recorrida não só colacionou em tempo hábil os documentos aptos a demonstrar o objeto social da mesma, como apresentou atestados de capacidade técnica emitidos demonstrando que a mesma já realizou prestação de serviço como o ora licitado a contento dos atestantes.

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Assim, em respeito ao que prescreve o instrumento editalício e principalmente em total observância a supremacia do interesse público, ao meu entender, como medida da mais lidima justiça, visando o alcance da melhor proposta para atender às necessidades do ente municipal, que tem como direcionamento basilar atender a necessidade da população, DECIDO levando em conta o *quantum* arguido no Recurso e em Contrarrazões, recebo ambos, vez que, tempestivos, e em seu mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo inalterada a classificação das propostas.

Intimem-se as partes acerca da decisão, via sistema.

Urandi– Bahia, 20 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 026/2024

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - 1 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 4.822,62

Fornecedor	Situação	Valor Total
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA (35.658.074/0001-02)	Adjudicado em: 20/05/2024 - 08:36:20 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	3.628,00

Lote: 0002 - 2 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 41.038,80

Fornecedor	Situação	Valor Total
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA (35.658.074/0001-02)	Adjudicado em: 20/05/2024 - 08:36:26 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	11.889,96

Lote: 0003 - 3 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 23.747,14

Fornecedor	Situação	Valor Total
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA (35.658.074/0001-02)	Adjudicado em: 20/05/2024 - 08:36:31 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	14.300,20

Lote: 0004 - 4 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 2.262,06

Fornecedor	Situação	Valor Total
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA (35.658.074/0001-02)	Adjudicado em: 20/05/2024 - 08:36:42 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	1.890,00

Lote: 0005 - 5 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 952,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA (35.658.074/0001-02)	Adjudicado em: 20/05/2024 - 08:36:47 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	952,00

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 026/2024

Resultado da Homologação

0001 - 1 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 4.822,62

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA	N/C	1 Unidade	3.628,00	3.628,00	Homologado em 20/05/2024 08:36:57 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0002 - 2 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 41.038,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA	N/C	1 Unidade	11.889,96	11.889,96	Homologado em 20/05/2024 08:37:21 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0003 - 3 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 23.747,14

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA	N/C	1 Unidade	14.300,20	14.300,20	Homologado em 20/05/2024 08:37:44 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0004 - 4 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 2.262,06

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA	N/C	1 Unidade	1.890,00	1.890,00	Homologado em 20/05/2024 08:38:03 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0005 - 5 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 952,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA LTDA	N/C	1 Unidade	952,00	952,00	Homologado em 20/05/2024 08:38:17 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº N.º 026/2024PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 02 de maio de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 026/2024PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENCIA LTDA
CNPJ Nº 35.658.074/0001-02
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 620, CENTRO, VALÊNCIA - BA
REPRESENTANTE: SHIRLEY DE SOUZA DE SENA PORTADORA DO RG Nº 00.652.736-13 SSP - BA E CPF Nº 776.992.975-04
E-MAIL: restart.vca@gmail.com TEL.: (75) 3641-0749

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AVENTAL IMPERMEÁVEL Avental impermeável de PVC branco, profissional de alta qualidade, fabricado em PVC e forrado com poliéster. Possui fechamento em fivela plástica na cintura para fácil ajuste. Medida: 1,50m (altura) x 0,70cm (comprimento).	04	UNIDADE	PLASTCOR	19,75	79,00
02	MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA SELADO REFORÇADO LAVÁVEL Macacão de segurança confeccionado em poliamida com base de goma vinílica, fechamento com zíper coberto por aba protetora com fechamento em velcro, elástico na cintura, tornozelos e mangas, capuz com regulagem, costura	18	UNIDADE	VITÓRIA MARTINS	128,50	2.313,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	mecanizada e termosselada com fita transparente. EPI aprovado para Tipo 3. Tamanho: G, (1.70m - 1.80m).					
03	TOUCA ÁRABE Capuz de segurança confeccionado em tecido de algodão tipo brim com tratamento retardante a chamas, modelo árabe, com aba de prolipropileno, fechamento frontal em velcro, costura com linha de algodão retardante a chama. Proteção do crânio e pescoço do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares.	15	UNIDADE	RST	32,00	480,00
04	CHAPÉU AUSTRALIANO Com protetor de nuca (capuz) fixo, proteção contra os raios solares. Com botões de pressão nas laterais da aba e no protetor de pescoço, de fácil ajuste com cordão regulador. Produto com secagem rápida e bom acabamento. Modelo: unissex; Material: 100% poliéster; Tamanho único para adulto; Circunferência total: 106 cm; Diâmetro total: 34 cm; Diâmetro interior: 18 cm; Circunferência interior: 59 cm; Cor: Verde militar;	18	UNIDADE	RST	42,00	756,00
VALOR GLOBAL R\$ 3.628,00 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais)						3.628,00

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA DE GÁS PROTEÇÃO MÁSCARA QUÍMICA FACIAL completa Respirador de Segurança sem filtro Máscara Respirador + 1 filtro VO/GA. Respirador purificador de ar de segurança tipo peça 1/4 Facial.	10	UNIDADE	PLASTCOR	48,00	480,00
02	MÁSCARA DESCARTÁVEL com elástico. Caixa com 50 unidades.	200	CAIXA	MEDIX	11,85	2.370,00
03	FILTRO QUIMICO Cartucho para Máscara Respirador VO/GA Protege contra vapores orgânicos e gases ácidos Peso: 19gr.	210	UNIDADE	PLASTCOR	21,50	4.515,00
04	LUVA DE BORRACHA para segurança - confeccionada em látex; multiuso; CANO CURTO antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par;	450	PAR	VOLK	4,50	2.025,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



05	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO para segurança - confeccionada em látex; multiuso; antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par;	210	PAR	VOLK	10,60	2.226,00
06	LUVA TÉRMICA DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL Luva de segurança para manipulação e produtos químicos. Comprimento: 30cm - Tamanhos: P, M, G e EG - Espessura: 0,70mm - Uso: Reutilizável - Formato: Anatômico - Estrutura: Sem Suporte Têxtil - Acabamento interno: Flocado Punho: Reto.	18	PAR	VOLK	12,60	226,80
07	PROTETOR AURICULAR Protetor auditivo, confeccionado em silicone grau farmacêutico 18db. Silicone Confortável, uso prolongado sem incômodos, não causa alergia. Reutilizável Durável, lavável.	18	PAR	DELTA PLUS	2,62	47,16
VALOR GLOBAL R\$ 11.889,96 (onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)						11.889,96

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOTINA BIDENSIDADE resistente a perfuração tamanho 39 a 44.	50	PAR	WORKER	79,00	3.950,00
02	BOTA DE BORRACHA - cano curto impermeável de uso profissional - cor branca; tamanho 34 a 42.	70	PAR	KALA	45,00	3.150,00
03	BOTA DE BORRACHA - cano longo - impermeável de uso profissional - cor branca; tamanho 34 a 42.	70	PAR	WORKER	56,00	3.920,00
04	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO - Ideal para construção civil ou serviços gerais. - Cor preta. - Biqueira de polipropileno - Fechamento em elástico nas laterais. - Solado em PU bidensidade, com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. - Opcional em palmilha de aço ou montagem em EVA. Tamanho: 38 ao 44.	18	PAR	WORKER	68,90	1.240,20
05	SANDÁLIA CLASSIC , Crocs, Adulto Unisex para centro cirúrgico, uso hospitalar. Tamanhos variados.	20	PAR	SOFT WORK	102,00	2.040,00
VALOR GLOBAL R\$ 14.300,20 (quatorze mil, trezentos reais e vinte centavos)						14.300,20





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOLSA PARA AGENTE DE ENDEMIAS PADRÃO Bolsa confeccionada em lona de algodão impermeabilizada na cor cáqui (mostarda), toda debruada, alça em cadarço 100 % algodão com ombreira na largura aproximadamente 50mm da mesma cor com regulagem, fechamento com 2 tiras de cadarço de aproximadamente 25mm, 2 divisões internas mais um bolso sem lapela por baixo da tampa. bordado/serigrafado na tampa as escritas agente de endemias na cor preta e brasão do município nas cores originais. tamanho aproximado 31 cm (largura) x 37 cm (altura) x 20 cm (lateral).	18	Unidade	RST	105,00	1.890,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)						1.890,00

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PESCA LARVAS (DENGUE) Confeccionado em arame coberto com plástico, com cabo de aproximadamente 28 cm, e puçá no tamanho aproximadamente de 10,5 cm x 9 cm largura x 10 cm fundo (nylon azul).	20	Unidade	RST	23,80	476,00
02	PESCA LARVAS (DENGUE) Confeccionado em arame coberto com plástico, com cabo de aproximadamente 40 cm, e puçá no tamanho aproximadamente de 10,5 cm x 9 cm largura x 10 cm fundo (nylon branco).	20	Unidade	RST	23,80	476,00
VALOR GLOBAL R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais)						952,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr^a. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO N° 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital Nº 026/2024PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 20 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENCIA LTDA
CNPJ Nº 35.658.074/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2022
CDS ALTO SERTÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNIC. DE URANDI
DE N.º 216/2023**

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E O CDS ALTO SERTÃO.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/000, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado CDS ALTO SERTÃO e o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.635/0001-40, com sede na praça Coronel Souza Porto, s/n – Centro, CEP: 46.350-000 – Urandi - BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Programa nº 006/22, com dispensa de licitação embasada no Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei municipal 076/2021 e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO E TERMO ADITIVO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M. Consorciado**, pelo CDS ALTO SERTÃO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.013/2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.032/2019, Instrução





Normativa MAPA nº 17/2020, Instrução Normativa MAPA nº 29/2020 e demais legislações e atos normativos vigentes.

1.2. Constitui como objeto do Termo aditivo o acréscimo de prazo de 12(doze) meses a partir da vigência inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação do SIM, objeto do presente instrumento será formada pela soma do território do conjunto de municípios aderentes SIM por intermédio do CONSÓRCIO.

2.2 Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção vinculado a consórcio público de Municípios, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, atendidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa GM/MAPA 29/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1 O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, que em decorrência deste Termo aditivo fica prorrogado até **29 de junho de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.2 Não haverá transferência de pessoal, cabendo ao CDS Alto Sertão os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços de Inspeção Municipal que trata este contrato.

4.2 Cabe ao CDS Alto Sertão arcar com seus próprios encargos pertinentes a transferência parcial dos serviços de Inspeção Municipal que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SIM e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Barro Chácara - Coarité - Bahia
www.cdsaltsertao.ba.gov.br



**§ 1º Das responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Ter Lei e Decreto que regulamentam o SIM atualizadas conforme legislação vigente que discorre sobre a execução do SIM Consorciado;
- b) Atualizar, caso seja necessário, os marcos legais municipais para viabilizar a execução do SIM Consorciado;
- c) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- d) Disponibilizar suporte local necessário para plena execução da atuação do CONTRATADO.
- e) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- f) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- g) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- h) Promover capacitações em parceria com o CONTRATADO e demais instituições parceiras, seja para técnicos, empreendedores e manipuladores; e
- i) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º Das responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com as Legislação, Decretos, Normas Técnicas, e demais atos normativos pertinentes vigentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Executar as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- d) Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Barro Chacara - Coaraci - Bahia
www.cdsoaltosertao.ba.gov.br



- f)** Fica o CONTRATADO, autorizado a publicar resoluções para dirimir dúvidas, e Instruções normativas para regulação técnica da inspeção e fiscalização do SIM, respeitando as competências legais instituídas e as decisões da Assembleia Geral do Consorcio.
- g)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- h)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- i)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus servidores e demais trâmites internos, resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- k)** Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS Alto Sertão em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Barro Chacara - Coaraci - Bahia
www.cdsalertosao.ba.gov.br





recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2 No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

10.3 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

10.4 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

11.1 O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes,





como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

14.3 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

14.4 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

14.5 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité-Bahia, sede do CDS Alto Sertão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Caetité, 17 de maio de 2024.

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsalertosertao.ba.gov.br





WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito de Urandi- BA

CONTRATANTE

PEDRO CARDOSO Assinado de forma digital
por PEDRO CARDOSO
CASTRO:0510403 CASTRO:05104033520
3520 Dados: 2024.05.17 16:11:09
-03'00'

PEDRO CARDOSO CASTRO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Presidente

TESTEMUNHAS:

Glauber Rodrigo Santana Pereira Alves

CPF 048.767.995-47

ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA

CPF nº 795.552.255-91





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA SETI CONSTRUCOES E SERVICE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SETI CONSTRUCOES E SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.011.437/0001-45 com sede na Rua da Bahia, nº 67, Apt. 02, Centro, Espinosa - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio **Diego Dias Teixeira** portador do RG nº 2136574221 SSP – BA e CPF nº 126.205.496-63, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 025/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 070/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de acréscimo de valores, tendo em vista a aplicação do art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21;

Considerando as necessidades identificadas durante a execução da referida obra, torna-se imprescindível realizar ajustes no escopo original, especificamente nos itens 3.2 (chapisco) e 3.3 (emboço ou massa única), devido à constatação de que o reboco existente na edificação apresenta diversas patologias e necessita ser substituído.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 070/2024 firmado em 26 de fevereiro de 2024, acrescentando valores conforme planilha anexo e mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores ao Contrato nº 070/2024 firmado entre as partes em 26/02/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para a execução das obras de reforma do Núcleo de Educação Especial no Município de Urandi-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas a necessidade de realizar ajustes no escopo original, especificamente nos itens 3.2 (chapisco) e 3.3 (emboço ou massa única), conforme demonstrado na planilha em anexo, cujo acréscimo será no valor total de **R\$ 31.901,56 (trinta e um mil, novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondendo o percentual de 24.5% do valor inicial do contrato, passando o valor total do contrato inicial para R\$ 161.901,56 (cento e sessenta e um mil, novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com este termo aditivo, para o exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	1091- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS 2336 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTES	15001001 - 15420000 - 15700000

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 124, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA

CNPJ nº 40.011.437/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 199/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 199/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A SENHORA SUELI AZEVEDO GOMES SOUZA.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 17.958.039/0001-19, com sede na Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Bairro, Xavier, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Belmario Souza Sá**, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF sob n.º. 992.225.235-04 e Carteira de Identidade RG n.º 09691652 42, de ora em diante denominado **LOCATARIA**.

LOCADORA – SUELI AZEVEDO GOMES SOUZA, brasileira, portadora da carteira de identidade RG: n.º 04.996.916-10 SSP BA e inscrita no CPF sob n.º 595.004.845-87, residente e domiciliada na Av. Monteiro Lobato, 438, Bairro Potosi, Licínio de Almeida – Bahia, CEP 46.330-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato para a locação de imóvel, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2023**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, tendo em vista a **Dispensa de Licitação n.º 024/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 199/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 01/06/2023, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 8.1 do instrumento de contrato de locação de n.º 199/2023;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo aditivo ao contrato de locação de n.º 199/2023, firmado em 01/06/2023, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços de locação de imóvel fornecidos pelo LOCADOR são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do LOCATARIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/06/2023, que objetivando a locação de imóvel situado na Rua Padre Dacilio Dantas, 331, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, destinado às instalações da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social neste Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/06/2024 e o término preestabelecido para 30/05/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$: 1.300,00 (um mil e trezentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 00.08 – Sec. Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATARIO e LOCADORA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 17 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

LOCATARIO

SUELI AZEVEDO GOMES SOUZA

CPF nº 595.004.845-87

LOCADORA**Testemunhas:**

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 110/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 110/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA GERALDO NERY AMARANTE 33966958104

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GERALDO NERY AMARANTE 33966958104**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.182.287/0001-56, sediada no Povoado Estreito, n.º 1265, Sala, Zona Rural, em Urandi –BA, CEP 46350-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO NERY AMARANTE**, portador da Carteira de Identidade n.º 655488, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 339.669.581-04, residente neste Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 174/2022 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 001/2023PE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 110/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 02/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogado até 31/12/2024 mediante a necessidade de continuidade da execução dos serviços;

CONSIDERANDO que é necessário o reajustamento para o adequado atendimento do objeto contratual, com aumento da quilometragem da respectiva rota, conforme alínea "d" do art. 124 da Lei n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo termo aditivo ao Contrato n.º 110/2023 firmado em 02 de fevereiro de 2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores, pelo motivo de alteração de quilômetros rodados/dia, objetivando a contratação de empresa e/ou pessoa física para prestar serviço de transporte escolar utilizando veículos em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional, destinado ao transporte dos alunos da rede pública de ensino deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO

2.1. O valor global do presente aditivo é de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**, correspondente a 20% do valor da diária do contrato inicial, para o período de 150 (cento e cinquenta) dias letivos, conforme planilha abaixo:

ROTA	ROTEIRO	TURNO	UNIDADE	KM ADITIVADO	VALOR POR TURNO	VALOR POR DIA	VALOR DO ADITIVO (150) DIAS
40	TÚNEL / FLORES	Matutino	Diária	4,0	14,40	28,80	4.320,00

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro, CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



/ NÚCLEO I	Vespertino				
VALOR GLOBAL DO ADITIVO R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)					4.320,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2.097 – Gestão do PNATE

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio

Projeto atividade: 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Elemento: 3.3.90.33.00 00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 15000000, 15500000, 15400000

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi- Bahia, 16 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERALDO NERY AMARANTE 33966958104
 CNPJ/MF sob o nº 45.182.287/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro, CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 176/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.319.032/0001-92, sediada na Rua Projetada S/N, bairro Oliveira na cidade de Urandi – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jordesson Vinícius Silva Tolentino**, portador da Carteira de Identidade nº 2028331860 SSP - BA e CPF nº 063.785.295-82, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 035/2023 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2023PE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 176/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 05/04/2023 a 04/04/2024, sendo prorrogado até 03/04/2025, e havendo a necessidade de reajustes na planilha orçamentária (em anexo) para atualização de metas;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da supressão contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo termo aditivo ao Contrato n.º 176/2023 firmado em 05 de abril de 2023, fazendo reajustes na planilha orçamentária e proporcionalmente valores, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores ao Contrato n.º 176/2023 firmado entre as partes em 05/04/2023, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para construção de Praça Pública e Campo Society no Povoado de Núcleo Habitacional I no Município de Urandi-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS

Durante o desenvolvimento da mencionada obra, foi identificado a necessidade de realizar ajustes no escopo original, especificamente nos itens 2.9.2 e 1.5.1, que previam a execução de pavimento em piso intertravado com bloco 16 faces. Entretanto, devido à dificuldade em encontrar este tipo específico de bloco na região, tornou-se inviável a sua utilização para a conclusão da obra.

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro, CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante desse cenário, proponho a substituição do piso intertravado com bloco 16 faces pelo pavimento em piso intertravado com bloco retangular cor natural, uma alternativa regionalmente disponível que atende aos requisitos técnicos e estéticos do projeto original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do aditivo é de R\$ 4.952,29 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), que corresponde a 0,9% do valor do contrato inicial (R\$ 540.000,00), passando para o valor total de R\$ 544.952,29 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 5 Fundo Municipal de Educação de Urandi

Unidade Orçamentária: 0404– Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 1.207 – Construção Reforma de Quadras, Estádios, Praças e Campos Futebol

Elemento: 3.3.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 15421070

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no *art. 124 da Lei n.º 14.133/21*.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia 20 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTILO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 45.319.032/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro, CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.



LICENÇA SIMPLIFICADA – LS	DATA DE VALIDADE: 20/05/2026	PORTARIA: 005/2024
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 011/2024.</p>		
<p>RESOLVE: Art. 1º. Conceder a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA ao empreendimento SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.</p>		
<p>TIPO DE LICENÇA: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA, ENDEREÇO: Avenida Abelardo Nina Rocha, nº 299, Galpão, Bairro Xavier, CEP: 46.350-000, Urandi/BA. EMPREENHIMENTO: SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.220.099/0001-90, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14º46'06.3" S e 42º39'32.9" O (DATUM SIRGAS 2000); CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: 23.30-3-01 – FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIO E SOB ENCOMENDA. Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo C10, Código C10.3.1</p>		
<p>REQUERENTE: SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA – Elisângela Rocha Pinto Macedo</p>		
<p>CONDICIONANTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. Prazo: Imediato; II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. Prazo: Imediato; III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Prazo: Imediato; IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. Prazo: Imediato; V- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo: Imediato; VI- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. Prazo: Imediato; VII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. Prazo: Imediato; VIII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. Prazo: Imediato; IX- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental; 		





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



- X- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
XI- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.



Antônio Marcos Dias Alves
SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU N.º 08 de 04/01/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA N° 004/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

“CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n° 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto n° 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar N° 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente N° MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM n° 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo n° MA 08/2024,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS ao empreendimento URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de n° 29.605.637/0001-93, localizado na Rua Projetada Lote n° 1, Quadra A, Loteamento Gonçalves, Bairro DC-5, CEP 46350-000, Urandi/BA, destinada a fins de Estocagem de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com coordenadas geográficas 14°46'17.1" S e 42°39'25.2" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- V- Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- VII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- IX- Promover ações de Educação Ambiental junto à SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;
- X- Apresentar à SEMEIA o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: anualmente;**
- XI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XIII- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIV- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 20 de maio de 2024

Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.

**LICENÇA SIMPLIFICADA – LS****DATA DE VALIDADE: 20/05/2026****PORTARIA: 006/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 05/2024.

RESOLVE: Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **GRANJA NF EIRELI**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO:** Fazenda Capa, Galpão, s/n, Zona Rural, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** GRANJA NF EIRELI, **CNPJ:** 19.309.257/0001-58, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°49'18.7" S e 42°43'22.6" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.89-0-04 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. SECUNDÁRIA 01.54-7-00 – CRIAÇÃO DE SUÍNOS. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo A1, Código A2.2.5 – Creche de Suínos**
REQUERENTE: GRANJA NF EIRELI– Neemias Gonçalves de Souza

CONDICIONANTES:

- I-** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- IV-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- V-** Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- VI-** Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VII-** Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Imediato;**
- VIII-** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- IX-** Cumprir com o acondicionamento e tratamento adotado dos resíduos gerados no empreendimento como descrito no Plano de



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.



- Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa. **Prazo: Imediato;**
- X- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
 - XI- Promover ações de Educação Ambiental junto à SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;
 - XII- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
 - XIII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
 - XIV- Apresentar relatório anual junto a SEMEIA dos padrões do efluente descartado. **Prazo: Anualmente;**
 - XV- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
 - XVI- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
 - XVII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.
- Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.


Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.

**LICENÇA SIMPLIFICADA – LS****DATA DE VALIDADE: 20/05/2026****PORTARIA: 004/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 08/2024.

RESOLVE: Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO:** Rua Projetada, Lote nº 1, Quadra A, Loteamento Gonçalves, Bairro Dc-5, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA, **CNPJ:** 29.605.637/0001-93, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14º46'17.1" S e 42º39'25.2" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.84-9-00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E1, Código E1.5**
REQUERENTE: URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA (MATRIZ) – Adilson Dias de Souza

CONDICIONANTES:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- V- Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- VII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- IX- Promover ações de Educação Ambiental junto à SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.



- X- Apresentar à SEMEIA o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: anualmente;**
- XI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XIII- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIV- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.




Antônio Marcos Dias Alves
SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/741C-4EE0-8678-942C-B33F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 741C-4EE0-8678-942C-B33F



Hash do Documento

1ae75c2c6ce6a2d1daf04797eb30e359ce788c169c9bfbc2242f51a3367323f5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2024 17:27 UTC-03:00